



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

**LEI Nº 2031/2006, DE 11 DE ABRIL DE 2006.**

**Altera o art. 3º, inciso III, alínea “b” da lei  
992/2001, de 02 de julho de 2001.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte: **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º, inciso III, alínea “b” da Lei 992/2001, de 02 de julho de 2001, passando a vigorar o seguinte teor:

Art. 3º -

III -

b) – passa a compor o COMAD, um representante dos quilombolas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 11 de abril de 2006.

**ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO**

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei tem como escopo modificar o art. 3º, inciso III da Lei 992/01, sendo substituído o membro do *parquet* estadual, por um representante dos quilombolas, pois é vedado ao órgão ministerial participar de Conselhos, como esta preceituado na Lei do Ministério Público.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO  
Prefeito